



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 66 /2017 – SF**

**DATA: 25/10/2017**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES POR IMAGEM QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E TATUI IMAGEM MEDICINA E DIAGNÓSTICO LTDA EPP.**

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal ALDOMIR JOSÉ SANSON, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e **Tatuí Imagem Medicina e Diagnóstico Ltda EPP**, inscrita no CNPJ n.º 07.495.897/0001-10, com sede em Tatuí/SP, Av. São Carlos, 250 – Vila Dr. Laurindo – CEP 18.271-380, representada neste ato por Fernando de Lamare Paula, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 419665 SSP/SP e inscrito no CPF 263.506.218-83, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 50/2017 – Processo n.º 363/2017**, na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

## **CLÁUSULA 1 – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, conforme quantidades e descrições abaixo:

### **LOTE Nº 03 – ULTRASSONOGRÁFIAS**

Dos Exames	Valor Unitário Proposto
USG MAMARIA BILATERAL	R\$ 80,00
USG ABDOMEN TOTAL	R\$ 80,00
USG DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 60,00
USG RINS E VIAS URINÁRIAS	R\$ 60,00
USG PELVICA	R\$ 60,00
USG TESTÍCULOS E PROSTATAS	R\$ 60,00
USG TRANSVAGINAL	R\$ 80,00
USG TIREÓIDE	R\$ 80,00
USG DE ARTICULAÇÃO	R\$ 80,00
USG OBSTÉTRICO	R\$ 100,00
USG OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	R\$ 150,00
USG OBSTÉTRICO COM DOPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$ 200,00



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

USG DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 115,00
USG TRANSFONTANELA	R\$ 115,00
USG BOLSA ESCROTAL	R\$ 115,00
APLICAÇÃO DE CONTRASTE	R\$ 100,00

## CLÁUSULA 2 – VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A Contratada perceberá a importância mensal limitada a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para o Lote 03**, a qual será calculada com base nas quantidades e tipos de exames realizados mensalmente, e de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

2.2 O valor unitário de cada exame é aquele estipulado na cláusula 1.

2.3 A despesa total anual está estimada em **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** e onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária, consignada ao orçamento vigente: 10.301.0004-3.3.90-39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – F. M. Saúde – Recursos 1 e 5.

2.4 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

2.5 O contrato poderá ser aditado ou rescindido, conforme Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6 Em caso de não haver interesse de Aditamento Contratual, deverá ocorrer manifestação por escrito da parte interessada, antes do seu término.

## CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

### 3.1 DA CONTRATADA:

3.1.1 - Os exames deverão ser realizados em local próprio da contratada.

3.1.2 - Os exames serão agendados pela Central de Vagas – localizada no Centro Integrado de Saúde, sendo que os mesmos poderão ser agendados diariamente em números de, no mínimo, 01 (um) por dia, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

3.1.3 - A prestação dos serviços compreenderá mão de obra operacional e administrativa mínima necessária à consecução do objeto licitado, e cumprida às disposições legais e posturas municipais que normatizam e autorizam o exercício para tal atividade.

3.1.4 - Os exames deverão ser realizados nos dias úteis, das sete horas (07h00min) às dezessete horas (17h00min).

3.1.5 A contratada para o presente serviço fornecerá por sua própria conta, além de seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários, incumbindo-se igualmente dos recolhimentos referentes às leis sociais e demais tributos relativos aos seus funcionários e à execução dos serviços, objeto do presente.

3.1.6 Correrão por conta e risco da contratada todas as despesas que se tornarem necessárias para realização dos serviços ora contratados, inclusive os relacionados às exigências das autoridades fiscalizadoras.

3.1.7 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da contratada.

3.1.8 Consideram-se profissionais do estabelecimento da contratada:

a – O profissional que tenha vínculo de emprego com a contratada;

b – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a contratada ou se por este autorizado.

3.1.11 A contratada obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a - realização de todos os exames discriminados na Cláusula I deste termo;

b - atendimento às possíveis complicações que possam ocorrer durante a realização dos procedimentos dos exames;

c - realização dos exames por equipe médica/enfermagem especializada;

d - realização dos exames com insumos e materiais necessários ao atendimento.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

3.1.12 A CONTRATADA tem pleno conhecimento da vedação prevista no art. 6º, *caput*, da Lei Municipal n. 3.121, de 15 de Abril de 2014, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

## **3.2 DA CONTRATANTE:**

3.2.1 A Prefeitura designará o funcionário responsável pela fiscalização dos serviços contratados, para exercer o adequado acompanhamento sobre os aspectos técnicos dos serviços;

3.2.2 O responsável gestor deste contrato será Claudia Maria Reimann Baston.

3.2.2 A Prefeitura se responsabiliza pelos pagamentos devidos a licitante vencedora, pelo fornecimento dos serviços prestados, na forma estabelecida no edital;

3.2.3 A Prefeitura notificará o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA 4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto no documento de cobrança, desde que emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura, e será feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

4.2 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, pedágios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos serviços.

## **CLÁUSULA 5 – GARANTIAS**

5.1 Cabe à contratada responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos equipamentos fornecidos, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.

5.2 A contratada fica obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo indicado na Comunicação.

5.3 Caso a contratada deixe de fornecer os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Prefeitura no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante vencedora infratora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## **CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES**

6.1 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total contratado descrito na Cláusula 2, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado.

## **CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo edital de Pregão Presencial nº 50/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

8.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA 9 – FORO**

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 25 de outubro de 2017.

Aldomir José Sanson  
Prefeito Municipal

Fernando De Lamare Paula  
TATUÍ IMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICO LTDA EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cerquillo  
**CONTRATADA:** Tatuí Imagem Medicina Diagnóstico Ltda EPP  
**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 66/2017 - SF  
**OBJETO:** Serviços Médicos Por Imagem (ultrassonografias)  
**ADVOGADO(S):** Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 25 de outubro de 2017.

---

CONTRATANTE  
ALDOMIR JOSÉ SANSON  
Prefeito Municipal  
[gabinete@cerquillo.sp.gov.br](mailto:gabinete@cerquillo.sp.gov.br)

---

CONTRATADA  
FERNANDO DE LAMARE PAULA  
Sócio-Administrador  
[keli.campos@clinicadelamare.com.br](mailto:keli.campos@clinicadelamare.com.br)